

Lavagem de dinheiro: Lei nº 9.613/98 atualizada pela Lei nº 12.683/12. Importância e o nível de interesse dos contadores em se manterem atualizados.

Letícia Barragan de Oliveira Sousa¹

Alexandre Gonzales²

ABSTRACT

Since the law nº 12.863/12, the professional who works as an accountant in an accounting office or as a consultant, advisor, auditor or advisor in public or private, should refer to COAF, as described by law. This study aimed, through questionnaires, check if the accountants believe to be important for the development of their activities being updated with current standards, and what level of their interest in being updated, comparing two groups defined in this work: one of accountants subjected to legislation change, and another by accountants not subjected to that change. In addition interviews were conducted. As a result it was identified that comparatively accountants of the first group believed that it is more important to stay updated with the standards, and are more interested in staying updated, including to rules related to money laundering. This group compared with the other group analyzed considered that their work was more affected by the new money laundering legislation. Both groups showed no marked difference in their answers about the accountant being more exposed to the new legislation.

Keywords: Accountant: Professional standards; Money laundering

RESUMO

A partir da Lei nº 12.863/12, o profissional que atue como contador em escritório contábil ou como consultor, assessor, auditor ou conselheiro em empresa pública ou privada, deverá reportar-se ao COAF, conforme descrito em lei. O presente trabalho buscou, por meio de questionários, verificar se os contadores acreditam ser importante para o desenvolvimento das suas atividades estarem atualizado com as normas vigentes, e qual o nível de interesse destes em se manterem atualizados, comparando-se dois grupos definidos neste trabalho: um composto por contadores sujeitos à mudança da legislação, e outro por contadores não sujeitos à referida mudança. Adicionalmente foram realizadas entrevistas. Como resultado identificou-se que comparativamente os contadores do primeiro grupo acreditavam ser mais importante estarem atualizados com as normas, além de serem mais interessados em se manterem atualizados, inclusive com relação às normas relacionadas à lavagem de dinheiro. Esse grupo comparativamente com o outro grupo analisado considerou que seu trabalho foi mais afetado pela nova legislação de lavagem de dinheiro. Os dois grupos não apresentaram diferença acentuada em suas respostas sobre o contador estar mais exposto com a nova legislação.

Palavras - chave: Contador; Normas profissionais; Lavagem de Dinheiro.

¹ Bacharel em Ciência Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

² Doutor em Controladoria e Contabilidade pela USP. Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais pela PUC/SP. Especialista em Direito Tributário pelo IBET, contador pelo Mackenzie.

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Lavagem de dinheiro é o processo no qual os recursos oriundos de atividades ilícitas assumem aparência legal. Esta prática envolve diversas transações que visam ocultar a origem dos ativos financeiros e permite que sejam utilizados novamente sem comprometer os criminosos. Um dos mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas a colocação, a ocultação e a integração (Conselho de Controle de Atividades Financeiras [COAF], 1999). A primeira parte do processo, colocação, consiste na introdução por parte do criminoso do dinheiro sujo no sistema econômico. Na segunda parte, a ocultação, o criminoso tenta dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos. E na terceira parte do processo, denominada integração, o criminoso incorpora legalmente os recursos ao sistema econômico.

A nomenclatura “Lavagem de Dinheiro” teve origem em torno de 1928, quando Al Capone, mafioso dos Estados Unidos da América (EUA), comprou uma rede de lavanderias para introduzir seu dinheiro gerado com as vendas de bebidas alcoólicas, prostituição e jogos. Estas lavanderias permitiam que ele colocasse no mercado econômico, pequenas quantidades de dinheiro, sem levantar suspeita da origem, fornecendo assim uma aparência limpa ao dinheiro sujo (MAIA, 2004).

De acordo com Bonfim e Bonfim (2005, p.27):

A expressão *money laundering* foi usada judicialmente pela primeira vez nos Estados Unidos, em 1982, num caso em que se postulava a perda de dinheiro procedente de tráfico de entorpecentes. O termo era empregado originalmente pelas organizações mafiosas que usavam lavanderias automáticas para investir dinheiro e encobrir sua origem ilícita.

Apesar de a nomenclatura ter surgido em 1928, somente em 1998 foi criada uma lei no Brasil para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, a nº 9.613. De acordo com essa lei, a lavagem de dinheiro era um crime acessório, implicando a necessidade da existência de um crime antecedente, podendo ser tráfico de drogas, prostituição, corrupção, terrorismo, comércio de armas, crimes de colarinho branco, extorsão, fraude fiscal entre outros. Estes crimes acessórios ocorrem no momento que uma pessoa ou um grupo obtêm dinheiro ou bens de forma ilícita, e coloca-os no mercado financeiro, transformando-os em lícito. (COAF, 2001).

Com a nova lei nº 12.683/12 o crime de lavagem de dinheiro deixou de ter o rol de crimes antecedentes previstos na legislação anterior, permitindo que a lavagem de dinheiro seja julgada mesmo sem comprovar a ligação com o crime que gerou o valor lavado. Outras novidades trazidas pela Lei nº 12.683 foram a responsabilidade e as penalidades que podem recair sobre os contadores.

Foram abordadas no decorrer do trabalho as convenções e normativas internacionais que influenciaram a constituição das normativas brasileira e estabeleceu a criação da Unidade de Inteligência Financeira (FIU) brasileira, denominada Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Os países passaram a desenvolver normas e métodos mais eficazes no combate à lavagem de dinheiro, e a criação das FIUS nos países foi importante, pois a fiscalização e o recebimento de denúncias ficaram centralizados, tornando o trabalho de prevenção à lavagem de dinheiro mais rígido e eficaz (MENDRONI, 2006).

Combater o crime de lavagem de dinheiro tornou-se um desafio para os Estados, devido ao grande fortalecimento de organizações criminosas e à influência destas no mercado financeiro, o que pode desregulá-lo, e muitas vezes impedir a livre concorrência entre as empresas. Nesse contexto os contadores das empresas, das instituições financeiras, e dos escritórios de contábeis, devem estar atualizados com a legislação vigente e com os procedimentos adequados para não infringirem a lei. Esse cenário conduz ao seguinte questionamento: Os profissionais contábeis que atuam em áreas citadas na Lei nº 12.683/12 como profissionais que devem reportar-se ao conselho responsável em caso de suspeitas de lavagem de dinheiro, estão mais preocupados em acompanhar os novos pronunciamentos e a legislação referentes à lavagem de dinheiro do que os profissionais contábeis que não atuam nessas áreas?

O objetivo do presente trabalho foi comparar se o nível de interesse dos profissionais contábeis que trabalham em áreas que possam sofrer advertências em caso de crime de lavagem de dinheiro é maior, menor ou igual aos dos profissionais contábeis que não tem acesso diretamente ao criminoso ou a documentações que revelem o crime.

Com a globalização, a lavagem de dinheiro tem sido feita com métodos mais atualizados e difíceis de serem descobertos. Muitos golpistas utilizam-se de paraísos fiscais para guardar seu dinheiro, como por exemplo, as Ilhas Cayman. Isso ocorre pois nos paraísos

fiscais existem leis de sigilo bancário e os movimentos financeiros não são identificados (BARROS, 1998).

O tema lavagem de dinheiro tem ganhado atenção especial em todo o mundo devido a sua influência no mercado financeiro e na livre concorrência. Especialistas estimam que cerca de US\$ 500 bilhões de dinheiro sujo – cerca de 2% do PIB mundial – circulam anualmente na economia (COAF, 1999).

Cada vez mais é necessária a introdução de leis mais rígidas, além de uma fiscalização mais ativa, para intimidar a existência do crime. Pela relevância desse tema existe a necessidade de alguns profissionais manterem-se atualizados e informados, principalmente em profissões que podem ter contato direto com possíveis autores de crimes. Porém muitas vezes os contadores estão alienados às novas informações e propícios a cometer erros, no mínimo de omissão, ou então não se reportarem de forma correta aos órgãos reguladores. E a partir da Lei nº 12.683 de 2012 o número de pessoas obrigadas a reportar transações suspeitas foi aumentado, incluindo nesse rol os contadores.

Nessa linha de acontecimentos, este trabalho demonstrou a importância de o contador estar sempre atualizado com as normas que possam direta ou indiretamente influenciar sua rotina de atividades profissionais.

O estudo foi realizado com a utilização de questionários aplicados a dois perfis distintos de contadores: a contadores que desenvolvam algumas das atividades listadas na Lei nº 12.683/2012 como obrigadas a reportar ao conselho responsável, e a contadores que desenvolvam atividades contábeis não descritas na lei supracitada. Dessa forma a pesquisa é qualitativa e não foi possível utilizar métodos de comparação quantitativos como média, mediana, teste de comparação de médias, entre outras. Pelos motivos apresentados, foi utilizada uma escala tipo Likert no questionário, e para verificar a confiabilidade foi utilizado o modelo Alfa de Cronbach. Por utilizar-se de amostragem por conveniência, não é possível extrapolar os resultados aqui obtidos para o universo dos contadores no país.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À LAVAGEM DE DINHEIRO

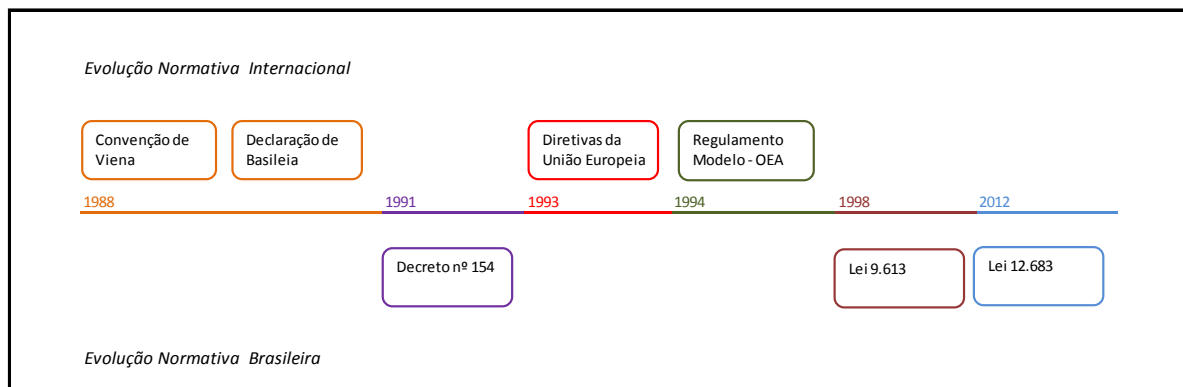
A expressão ‘Lavagem de Dinheiro’ nasceu no século XX nos EUA devido à utilização de uma lavanderia como fachada para os ganhos ilícitos do criminoso Al Capone, porém o crime vindo sendo praticado de acordo com Maia (2004) desde a antiguidade clássica.

Segundo Barros (2008, p.40) a lavagem de dinheiro caracteriza-se como um:

... produto da inteligência humana. Ela não surgiu do acaso, mas foi e tem sido habitualmente arquitetada em toda parte do mundo. É milenar o costume utilizado por criminosos quanto ao emprego dos mais variados mecanismos para dar aparência lícita ao patrimônio constituído de bens e de capitais obtidos mediante ação delituosa. Trata-se de uma consequência caracterizadora do avanço da criminalidade em múltiplas áreas.

O crime de lavagem de dinheiro tem evoluído de forma rápida, com novas tecnologias ao seu favor, sendo necessário que os países se unam em prol da diminuição da quantidade de crimes e dinheiro lavados pelo mundo, melhorando a legislação de cada país e a comunicação entre os países, de acordo com Bonfim e Bonfim (2005).

Figura 1: Linha do tempo da evolução normativa.



Fonte: Elaborado pelos autores com base nas informações do COAF e Mendroni, 2013.

Na figura 1 verifica-se a disposição cronológica das convenções e acordos que levaram à construção da legislação brasileira, sendo que esta acompanhou os tratados e regulamento internacionais tanto na construção quanto na atualização de suas normas.

O primeiro passo no combate e prevenção a lavagem de dinheiro ocorreu em 1988, em um encontro em Viena, Áustria. Este encontro teve como foco o combate ao narcotráfico e à

lavagem de dinheiro, tendo em vista que os traficantes utilizavam e utilizam instituições lícitas para fornecer aparência lícita aos seus ganhos (BONFIM; BONFIM, 2005).

A Convenção de Viena teve a intenção de conscientizar os países quanto ao crime organizado e suas formas de se manter forte e ativo, verificando a necessidade de combatê-lo com cooperação entre os países que subscreveram o acordo, tendo esses países se comprometido a tipificar penalmente a organização, gestão ou financiamento do tráfico ilícito e as operações de lavagem de dinheiro (MENDRONI, 2013).

No dia 12 de dezembro de 1988 o setor financeiro internacional realizou uma reunião com o intuito de prevenir a utilização do sistema financeiro por organizações criminosas para a lavagem de dinheiro. Nesta reunião instituíram-se regras e práticas para proteger e estabilizar as instituições financeiras nacionais e internacionais. O Comitê de Basileia é composto por países desenvolvidos nos quesitos de industrialização, economia e qualidade de vida, sendo os Bancos Centrais e as autoridades de supervisões bancárias, os responsáveis em se reunirem trimestralmente no Banco de Pagamentos Internacionais, em Basileia, para discutir questões de cunho financeiro (Banco Central do Brasil [BACEN], 2013).

Após a Convenção de Viena, a Organização dos Estados Americanos (OEA) constatou a necessidade da ratificação das iniciativas e dos acordos propostos. Assim em 1994 ocorreu a primeira Cúpula das Américas, na qual foi debatida a importância de tornar autenticar informações e os acordos fixados na Convenção de Viena. Porém, somente na segunda cúpula aprovou-se um sistema de avaliação do tráfico de ilícitos e de lavagem de dinheiro, criando também a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) que tem como meta a implantação de ações que fortaleçam os esforços de cada país no combate às práticas criminosas ligadas ao tráfico de drogas, sendo uma destas práticas a lavagem de dinheiro (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, 1999).

Em 1999 o Comitê de Basileia propôs um novo acordo, devido às modificações na internalização do capital, deixando o acordo inicial obsoleto. Dessa forma em 2001 o Acordo de Basileia II foi entregue, vigorando desde 2006 (BACEN, 2013).

No Brasil o acordo da Convenção de Viena, concretizou-se inicialmente no Decreto nº 154/1991 que legislava principalmente sobre o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro (BARROS, 2008).

Em 1991 o Brasil deu seu primeiro passo contra ao tráfico de drogas e sua associação com a lavagem de dinheiro com o Decreto nº154. Em 1998 foi instituída a Lei nº 9.613/98 descrevendo o crime de lavagem de dinheiro com um crime oriundo de práticas ilegais, como tráfico de drogas, por exemplo. Em 2012 esta lei foi alterada pela Lei nº 12.683/12 retirando o rol de crimes antecedentes e classificando a lavagem de dinheiro como crime independente de seu antecedente (BARROS, 2008).

A Lei nº 12.683/12 alterou a Lei nº 9.613/98 para tornar mais eficiente o combate e a prevenção de lavagem de dinheiro. Foram diversas as alterações realizadas, e dentre elas podem ser destacadas a exclusão do rol de crimes antecedentes à lavagem de dinheiro, manutenção da pena de três a dez anos de reclusão para os praticantes do crime, elevação do valor máximo da multa a ser aplicada para 20 milhões de Reais, e aumento do número de profissionais que devem reportar-se ao COAF, alcançando empresários que negociam direitos de atletas, comerciantes de artigos de luxo, e prestadores de serviços como por exemplo os contadores.

2.2 O PAPEL DO CONTADOR NA PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E AS POSSÍVEIS PENALIDADES

O profissional contábil tem a oportunidade de trabalhar em diversas áreas de atuação, como por exemplo, auditoria, assessoria, consultoria, professor, perito, fiscal, entre outras, sendo que cada área trará diferentes responsabilidades ao profissional (ZANLUCA, 2013).

A Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12 estabelece um rol de organizações e profissionais que devem reportar-se ao órgão competente em casos de transações de valores acima do estipulado em lei ou em casos de transações suspeitas por parte dos clientes.

O Conselho Federal de Contabilidade se pronunciou sobre as alterações oriundas com da Lei nº 12.683/12, com a Resolução CFC nº 1.445/13, na qual destaca a importância do profissional contábil reportar-se corretamente ao COAF. Essa Resolução é dividida em sete seções que tratam do alcance da norma, de políticas de prevenção, do cadastro de clientes e demais envolvidos, do registro das operações, das comunicações ao COAF, da guarda e conservação de registros e documentos, e disposições gerais aplicáveis.

Perante o Conselho de Contabilidade, as punições aos profissionais contábeis que não cumprirem as obrigações da Resolução do CFC compreendem multas, suspensão e cassação

da atividade profissional, conforme o caso, e essas punições encontram-se embasadas no artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, atualizado pela Lei nº 12.249/2010.

O art. 12º da Lei nº 9613/1998 atualizado pela Lei nº 12.683/2012 trata das penalidades aplicáveis às pessoas referidas no art. 9º, a administradores e pessoas jurídicas, incluindo neste caso o profissional contábil que atua em diversas áreas, por exemplo, auditoria e consultoria, e essas penalidades previstas são a advertência, multa que pode chegar a vinte milhões de Reais, inabilitação temporária para o exercício do cargo de administrador, e cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

No decorrer do trabalho, foi analisado como a legislação brasileira foi constituída, qual a influência das normativas internacionais, como o crime se estrutura, quais as possíveis penalidades para o contador, o que deve ser reportado e a quem em casos de clientes suspeitos, analisando o papel do contador perante a legislação.

Para a classificação da pesquisa, tomou-se como base a taxionomia apresentada por Vergara (2013) que a qualifica em relação a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins a pesquisa caracteriza-se como exploratória, pois apesar do tema lavagem de dinheiro ser relativamente conhecido, pesquisas verificando qual o grau de importância que os contadores dão a este tema são escassas no Brasil, e neste trabalho foram apresentadas informações sobre o interesse dos contadores em se manterem atualizados sobre as normas e legislações, além de se reportarem corretamente aos órgãos reguladores.

Quanto aos meios a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, documental e com pesquisa de campo participante. Bibliográfica, pois ter se utilizado de materiais publicados em livros, dissertações, artigos e teses voltados ao tema. Documental por ter como base a utilização de leis e diversas normas oriundas de entes reguladores. Pesquisa de campo por ter se utilizado da aplicação de questionário assim como de entrevistas realizadas com gestores de áreas que se reportam em casos de suspeitas de crime de lavagem de dinheiro.

A amostra pesquisada para o questionário e para as entrevistas caracterizaram-se como estratificada e intencional. Estratificada pois na aplicação da pesquisa foram escolhidos

profissionais contábeis que tenham e que não tenham contato direto com clientes que pratiquem o crime de lavagem de dinheiro ou com documentos que comprovem crimes ou levantem suspeitas, para que seja realizado um comparativo entre os profissionais contábeis que atuam diretamente com possíveis autores de crimes e os contadores que atuam em áreas que não estão ligadas diretamente estes clientes. Quanto à aplicação das entrevistas foram escolhidos profissionais que atuam em áreas focais de empresas visadas para o crime, sendo responsáveis por reportar as suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro. Intencional por aplicar o questionário conforme o acesso aos profissionais, não seguindo algum procedimento que pudesse caracterizar essa aplicação como aleatória.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

4.1 QUESTIONÁRIOS APLICADOS A GRADUADOS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A pesquisa pode ser definida como um procedimento racional e sistemático que tem por objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. Sendo utilizada quando não há informações suficientes para responder o problema proposto (GIL, 2008).

Os contadores expressaram sua opinião por meio de questionários distribuídos, sendo este um importante e popular instrumento de coleta de dados, tendo como propósito obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores e interesses (GIL, 2008).

O uso do questionário possui dois lados que devem ser analisados. Por um lado há as limitações que este método traz, como a exclusão das pessoas que não sabem ler ou escrever, a possibilidade de que o respondente não entenda corretamente a questão levantada no questionário, além de não utilizar-se de questionários extensos, pois poderá dificultar a coleta de respostas. Por outro lado, o questionário pode atingir um grande número de pessoas, possibilitando liberdade e anonimato nas respostas (GIL, 2008).

Os contadores expressaram sua opinião nos questionários distribuídos por meio de mensagens eletrônicas (*e-mails*), contendo a descrição das características básicas do questionário, além do link para o questionário hospedado no *Google Docs*. Foi disponibilizado o questionário também no corpo do e-mail, cabendo ao respondente escolher a forma de responder o questionário.

A etapa da distribuição dos questionários se iniciou no dia 28 de agosto de 2013 tendo sido finalizada no dia 25 de outubro de 2013. Iniciou-se então o trabalho de tabulação dos dados coletados, com o total de 65 questionários respondidos.

No grupo pesquisado houve dois segmentos de profissionais contábeis: um primeiro composto por profissionais contábeis atuantes como contadores em escritórios contábeis, consultores, assessores, auditores ou conselheiros em empresas públicas e privadas; e um segundo grupo composto por contadores atuantes em outras áreas relacionadas à contabilidade. Com essa divisão objetivou-se verificar qual dos dois grupos acreditou ser mais importante e apresentou maior interesse em se manter atualizado com as normas relacionadas à lavagem de dinheiro.

Os tipos de questões utilizadas no presente questionário foram fechadas, além de afirmações, valendo-se da escala tipo Likert para medir o nível de concordância. E com base nas respostas obtidas, foram apresentadas as distribuições por meio de tabela consolidando os resultados.

A confiabilidade de um instrumento de coleta de dados deve ser determinada por meio da constância dos resultados. Desta forma a confiabilidade de um instrumento de medição, está em repetidas aplicações ao mesmo sujeito, produzindo resultados iguais (MARTINS; TEÓPHILO, 2009). Existem diversas técnicas e procedimentos para verificar a confiabilidade do questionário aplicado, por exemplo, a técnica formas equivalentes, a das metades partidas, o coeficiente KR-20, entre outros. Para verificar a confiabilidade da pesquisa apresentada neste trabalho, foi utilizada a técnica Coeficiente Alfa de Cronbach (MARTINS; TEÓPHILO, 2009).

No presente estudo o Coeficiente Alfa de Cronbach apresentou resultado de 0,67, confirmando a confiabilidade dos dados apresentados. Para Hair *et al* (2005) quando se trata de pesquisa exploratória o coeficiente a partir de 0,60 é considerado aceitável.

4.2. RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO APLICADO

Foram obtidas sessenta e cinco respostas ao questionário, entretanto oito respostas não atingiram os critérios para fazer parte do presente estudo, mais especificamente atuação profissional. As respostas provenientes de profissionais não enquadrados como bacharéis em

contabilidade foram desconsideradas, fazendo com que cinquenta e sete questionários fossem considerados válidos para análise. Esse filtro foi realizado com aplicação de pergunta específica no questionário.

A segunda pergunta do questionário permitiu dividir os respondentes em dois grupos: um com profissionais classificados como profissionais da área contábil enquadrados no artigo 9º da Lei nº 12.683, doravante denominado grupo 1, e outro grupo com profissionais da área contábil não enquadrados no referido artigo, doravante denominado grupo 2.

Nas questões de número três a oito, foi utilizada a escala tipo Likert para apuração das respostas, com numeração de 1 a 5, possibilitando assim ao respondente da pesquisa indicar seu nível de concordância com as afirmações apresentadas. O grau máximo de discordância foi representado pelo número 1, enquanto que o grau máximo de concordância foi apresentado pelo número 5.

As questões tiveram a intenção de verificar se os contadores que responderam a pesquisa têm interesse em se manterem atualizados com normas que envolvam as práticas contábeis, se consideram importante a atualização nessa matéria, o grau de conhecimento existente atualmente sobre o assunto, assim como aspectos relacionados à exposição e mudanças decorrentes do exercício profissional. As respostas são apresentadas na tabela 1.

Tabela 1 – Percepção dos profissionais contábeis

	Grupo 1					Grupo 2				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
Questão 3 -Tenho interesse em me manter atualizado com as normas que envolvam a prática contábil	0%	0%	3%	10%	87%	7%	11%	4%	22%	56%
Questão 4 -Considero importante estar atualizado sobre informações que envolvam a prática contábil	0%	0%	0%	13%	87%	4%	0%	11%	18%	67%
Questão 5 - Tenho conhecimento sobre o tema lavagem de dinheiro	0%	7%	30%	40%	23%	4%	26%	22%	22%	26%
Questão 6 - Estou atualizado com as novas normas referentes à lavagem de dinheiro	3%	23%	30%	20%	23%	15%	30%	33%	15%	7%
Questão 7 - Acredito que com a Lei 12.683/12 o contador esteja mais exposto legalmente	0%	7%	40%	17%	36%	7%	26%	19%	33%	15%
Questão 8 - A Lei 12.683/12 trouxe mudanças para minha atividade profissional	17%	13%	33%	10%	27%	37%	33%	15%	11%	4%

Fonte: Elaborado pelos autores

A questão de número três abordou o interesse dos profissionais em se manterem atualizados com as normas que envolvam a prática contábil, de forma ampla. Pelas respostas apresentadas, o grupo 1 apresentou uma concordância maior com a importância de se manterem atualizados. Nenhum dos profissionais do grupo 1 respondeu de forma a discordar,

enquanto que quase vinte por cento dos profissionais do grupo 2 de alguma forma discordou dessa afirmação.

Com relação à importância em se manter atualizado, nas respostas do grupo 1 foi possível perceber uma concentração maior ao redor do grau máximo de concordância do que aconteceu com o grupo 2, até mesmo porque só houve respostas no grupo 1 apresentando algum grau de concordância (4 e 5 da escala), o que não ocorreu com as respostas do grupo 2.

Sobre possuir conhecimento sobre o tema lavagem de dinheiro, no grupo 1 houve uma concentração maior de respostas nos números que indicam algum grau de concordância, enquanto que no grupo 2 quase um terço das respostas apontou para algum grau de discordância. Um ponto que se destaca é a questão da lei atualizada sobre lavagem de dinheiro já estar em vigor na época da distribuição do questionário, e ainda assim somente 63% dos profissionais do grupo 1 (aqueles tipificados na lei como sujeitos à observância da norma) concordou de alguma forma com a afirmação de que possuíam conhecimento sobre o tema lavagem de dinheiro.

Ao se perguntar sobre a atualização de acordo com as novas normas referentes à lavagem de dinheiro, os dois grupos apresentaram um grau menor de discordância com a afirmação. O grupo 1, que está sujeito à legislação, chegou a apresentar apenas 43% de respostas no sentido de concordar com a afirmação, e mais uma vez, em época em que a nova legislação já estava em vigor.

Dos profissionais pertencentes ao grupo 1, pouco mais da metade respondeu acreditar que o contador esteja mais exposto legalmente após a introdução da nova norma sobre lavagem de dinheiro, enquanto que no grupo 2 pouco menos da metade o fez. Porém, um item que merece destaque é o fato de 40% dos profissionais do grupo 1 não concordar nem discordar, tendo apontado em suas respostas o número 3, intermediário da escala, enquanto que no grupo 2 essa suposta indecisão é menor, uma vez que há mais respostas discordando da afirmação apresentada na questão.

Das respostas apresentadas pelos profissionais do grupo 1, pouco mais de um terço indicaram algum grau de concordância com o fato de que a lei nº 12.683/12 ter trazido mudanças para a vida profissional, enquanto que 15% das respostas apresentadas pelos profissionais do grupo 2 indicaram essa mesma concordância. Em virtude da extensão das mudanças promovidas pela lei citada, é possível supor que um número maior de profissionais

do grupo 1 responderia que foram atingidos por mudanças na esfera profissional decorrentes das alterações.

4.3 ENTREVISTAS REALIZADAS COM GESTORES DE ÁREAS QUE REPORTAM A LAVAGEM DE DINHEIRO AO COAF

Foram realizadas duas entrevistas com gestores que atuam em setores da economia atingidos pelo crime de lavagem de dinheiro com o intuito de esclarecer de qual forma as áreas de prevenção das empresas atuam na prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

A primeira entrevista foi realizada com o coordenador da área de prevenção à lavagem de dinheiro de uma das maiores seguradoras do Brasil. Já a segunda entrevista foi realizada com um gerente de relacionamento de um grande banco brasileiro. Estes dois segmentos foram escolhidos devido à grande utilização desse tipo de instituição pelos criminosos para a lavagem de dinheiro.

No dia 19/09/2013 foi realizada uma entrevista com o coordenador responsável pela área de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) de uma das maiores seguradoras do Brasil. Essa entrevista teve como objetivo esclarecer como acontece o processo de prevenção à lavagem de dinheiro dentro de uma grande seguradora. A entrevista foi realizada no local de trabalho do coordenador, constatando que a segurança é reforçada e o trânsito de pessoas controlado, existindo acesso apenas para pessoas da área ou outras, autorizadas previamente.

No decorrer da entrevista o coordenador formado em Tecnologia da Informação (TI), que tem sua equipe composta por administradores e advogados, esclarece que a área de prevenção à lavagem de dinheiro tem a função de atuar em conformidade com as normas da SUSEP, BACEN, ANS, PREVIC, entre outras, todas ligadas ao tema de prevenção à lavagem de dinheiro, além de estudar e agir de forma a prevenir os riscos, sendo que as atividades desenvolvidas são baseadas em critérios de prevenção e análises de situações que sejam suspeitas à lavagem de dinheiro. A equipe que atua também em novos estudos e treinamentos.

A seguradora possui empresas controladas que são indicadas pelo gestor da área de PLD como pontos de atenção devido à grande procura dos criminosos, dentre estas áreas destacam-se as financeiras e previdência. Porém atualmente a empresa não possui um grupo de risco, pois a atuação da área de PLD cobre todos os produtos da empresa, cada um de

acordo com as normas de prevenção a lavagem de dinheiro e de acordo com o processo do negócio, comunicando ao COAF todas as transações na qual há indícios de lavagem de dinheiro ou algo suspeito.

Todos os relatórios desenvolvidos na área devem ser arquivados, pois a área de PLD é auditada uma vez por ano pela auditoria interna, podendo ocorrer também a externa.

Quanto à importância dos profissionais desta área em se atualizar com as normas, o coordenador acredita que é de grande importância estar atualizado, pois praticamente todos os trabalhos são baseados nas normas. Desta forma, sempre que algum órgão regulador cria uma norma ou atualiza, a área é informada e deve agir imediatamente. A área de PLD participa de cursos disponíveis na intranet da empresa, além e fazer cursos oferecidos pelo mercado, para então elaborar cursos que são disponibilizados a todos os funcionários por meio da intranet, além de realizar treinamentos específicos para algumas áreas da companhia, principalmente as que trabalham com valores.

O entrevistado adicionalmente disponibilizou, o “Relatório de Identificação de Situações Suspeitas” utilizado pela instituição quando o sistema capta informações suspeitas e a área necessita desenvolver um relatório sobre as transações do cliente em questão, utilizando-se de informações internas da empresa referentes ao cliente e informações externas, como pesquisas na internet. A partir deste relatório montado pelos analistas da área, o coordenador e a gerente decidem se os dados condizem com a suspeita de crime de lavagem de dinheiro. Em caso positivo as informações são reportadas ao COAF por meio do site.

No dia 29/10/2013 foi realizada uma entrevista com o gerente de relacionamento de um grande banco brasileiro. A entrevista foi realizada fora do local de trabalho do gerente, porém os bancos normalmente controlam o trânsito de pessoas, com portas giratórias que possuem travas para alguns materiais que o cliente possa utilizar, e por seguranças.

O entrevistado é formado em Letras, com pós-graduação em *Financial Banking*. A sua área de gestão é responsável por dar atendimento bancário e orientação financeira aos clientes do banco, desenvolvendo atividades de análise de abertura de conta, investimentos e sugestões de investimentos de acordo com o perfil do cliente, sempre seguindo as legislações e normas vigentes, como por exemplo, a instrução da CVM nº534 de 2013 e a Lei 12.683 de 2012. A área de atendimento ao cliente é um ponto de atenção, pois os funcionários devem

estar sempre alerta para alguma movimentação que saia do perfil do cliente, identificando a transação e a origem do recurso.

O banco possui um sistema que capta mensalmente as movimentações fora do padrão e solicita aos gerentes que as justifiquem com base no conhecimento colhido dos clientes de maneira informal. Quando o gerente analisar e constatar a transação como suspeita, deverá reportar-se ao COAF através do site, devendo também internamente desenvolver relatórios dos casos apontados pelo sistema. Essas providências devem ser tomadas, pois os gerentes são auditados referente a tudo o que é feito no ambiente de agência, desde a conferência do documento até a abertura da conta, verificando a movimentação dos clientes. Quando necessário a auditoria fará apontamentos de falhas, que podem acarretar em demissão do funcionário ou diminuição dos bônus semestrais.

O gerente ressaltou a importância de estar atualizado com as normas vigentes que abrangem suas atividades, pois diariamente o banco é assediado por pessoas mal intencionadas, querendo fazer algo contra a lei, sendo que para não realizar julgamentos errados é necessária a atualização constante. Por esse motivo o banco investe em cursos *on-line* e presenciais para atualizar seus funcionários, valendo pontos para promoções, tendo cada curso uma pontuação. Entretanto o gestor relata a dificuldade de realizar cursos presenciais, devido muitas vezes não conseguir deixar o ambiente de trabalho em dias úteis.

Quando questionado se existe um graduado em contabilidade trabalhando na equipe, o gerente informou que outro gerente de relacionamento da agência é formado em ciências contábeis, exercendo funções similares às mencionadas na entrevista.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo identificar se os profissionais graduados em contabilidade têm interesse e estão atualizados com as normas que possam interferir no seu dia a dia de trabalho, dando foco às normas vigente, referente à lavagem de dinheiro.

A análise desenvolvida no decorrer deste trabalho teve como base os questionários respondidos por contadores graduados, além das entrevistas realizadas com os gestores das áreas que se reportam ao COAF, demonstrando que os contadores que atuam em áreas citadas na Lei 12.683 atribuíram maior importância, têm mais interesse e estão mais atualizados com

as normas vigentes, incluindo as que se referem à lavagem de dinheiro, do que os contadores que atuam em atividades não inseridas na legislação citada. Porém o reflexo nas atividades profissionais deste grupo não foi tão impactante, pois apenas oito dos trinta contadores que atuam nessas áreas responderam apontando o grau máximo de concordância a afirmação de que a nova legislação havia trazido mudanças para a atividade profissional.

Considerando que na época da distribuição dos questionários a nova legislação sobre lavagem de dinheiro já estava em vigor, não se pode considerar alto o percentual de profissionais sujeitos a essa nova legislação que concordou com as afirmações de que possuíam conhecimentos sobre o tema lavagem de dinheiro, e de que estavam atualizados com a referida legislação. O percentual de respostas de profissionais desse grupo que indicou estarem atualizados com a legislação não atingiu 50%.

Dentre as respostas dos contadores não inseridos na legislação sobre lavagem de dinheiro, se confirmou o que de certa forma era esperado, que era apontar para um grau comparativamente menor de concordância sobre possuir conhecimento sobre o tema, estar atualizado com o tema, e considerar ter havido impacto na rotina profissional por decorrência da alteração normativa. Porém desperta interesse o fato desse grupo apresentar um grau inferior de concordância comparativamente com o outro grupo sobre ter interesse assim como considerar importante se manter atualizado sobre informações que envolvam a prática contábil, uma vez que são afirmações genéricas e não específicas à legislação de lavagem de dinheiro.

Nas duas entrevistas realizadas com gestores de áreas que devem reportar informações suspeitas ao COAF, percebeu-se a grande estrutura e organização que as instituições possuem para diminuir o risco das empresas serem utilizadas no processo de lavagem de dinheiro. O processo de prevenção dentro dessas empresas começa com um sistema parametrizado para captar informações de valores, conforme descrito na lei, ou de clientes que desenvolvam atividades fora do seu padrão. Dessa forma, os profissionais liberais e as pequenas empresas podem ter maior dificuldade na identificação de transações e clientes suspeitos, tendo em vista que esses não possuem todo o preparo tecnológico e estrutural para cobrir amplamente as atividades da empresa ou do profissional. Sendo que algumas das transações suspeitas expressas na lei são de cunho interpretativo, o que torna, muitas vezes, uma determinação com certo grau de dificuldade para ser realizada.

Assim nota-se que os contadores tipificados na lei têm mais interesse e estão mais atualizados com as normas vigentes, incluindo as referente à lavagem de dinheiro, tendo a Lei 12.683/12 possibilidade de atingir sua função no tocante ao profissional contábil se reportar corretamente ao órgão regulador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Acordo da Basileia. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BASILEIA>>. Acesso em: 04 de agosto de 2013.

BARROS, Marcos Antonio de. **Lavagem de Dinheiro: Implicações penais, processuais e administrativas: Análise sistemática da lei n. 9.613 de 3 de março de 1998.** 1. Ed. Editora Oliveira Mendes, 1998.

BARROS, Marcos Antonio de. **Lavagem de Capitais e Obrigações Cíveis Correlatas.** 2. Ed. Editora Revista dos Tribunais, 2008.

BONFIM, Márcia Monassi Mougnot; BONFIM, Edilson Mougnot. **Lavagem de Dinheiro.** 2. Ed. Malheiros Editores, 2005.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

_____. Lei nº 9.613, de 03 de Março de 1998.

_____. Lei nº 12.249, de 11 de Junho de 2010.

_____. Lei nº 12.683, de 09 de Julho de 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, Instrução nº 534, de 04 de junho de 2013.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. Lavagem de Dinheiro: Um problema mundial. Brasília, UNDCP, 1999.

_____. Prevenção e combate a lavagem de dinheiro: Coletânea de casos do grupo de Egmont. São Paulo, Banco do Brasil, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução n.º 1.445, de 26 de julho de 2013.

EGMONT. Member FIUs. Disponível em: <<http://www.egmontgroup.org/>>. Acesso em: 12 de outubro de 2013 a.

_____. About. Disponível em: < <http://www.egmontgroup.org/about> >. Acesso em: 12 de outubro de 2013 b.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HAIR, J.F.; ANDERSON, R.E.; TATHAM, R.L.; BLACK, W.C. **Análise multivariada de dados; tradução de Adonai Sant'Anna e Anselmo Chaves Neto.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

MAIA, Rodolfo Tigre. **Lavagem de Dinheiro (lavagem de ativos provenientes de crime) Anotações às disposições criminais da Lei n. 9.613/98**. 2. Ed. Malheiros Editores, 2004.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação Científica Para Ciências Sociais Aplicadas**. 2º. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. Atlas, 2006.

_____. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. 2. Ed. Atlas, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Nosso propósito. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/sobre/proposito.asp>>. Acesso em: 07 de setembro de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Circular nº 445, de 02 de julho de 2012.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Combate a Lavagem de Dinheiro. Disponível em: <http://ead.senasp.gov.br/modulos/educacional/material_apoio/01%20-%20Apostila%20-Combate%20%C3%A0%20Lavagem%20de%20Dinheiro%20-%20Aula%201%2008.08.pdf>. Acesso em 27 de abril de 2013.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ZANLUCA, Júlio César. **Contabilista - Profissão do Presente do Futuro**. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/profissaocontabil.htm>>. Acesso em 14 de setembro de 2013.